ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU-CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449 – Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@gmail.com

Resolução nº 13, 27 de junho de 2023.

Regulamenta as normas para a habilitação e admissão ao cargo de professores de Ensino Religioso e os procedimentos para a definição das Competências e Habilidades desse Componente Curricular.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 2043 de 03 de maio de 2023, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; considerando o disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei federal nº 9.475, de 22 de julho de 1997; considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 97/99, de 06 de abril de 1999; considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 256, de 22 de março de 2000; e considerando Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 290/2000, de 22 de março de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Para habilitação e admissão ao cargo de professor de Ensino Religioso em escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu os professores deverão ter:

I - titulação em nível médio ou superior para a docência na Educação Infantil e/ou nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, para atuar nesses níveis da escolarização;

II - licenciatura em qualquer área que tenha realizado curso(s) de preparação para lecionar o Componente Curricular de Ensino Religioso, atuando no Ensino Fundamental.

§ 1º Entende-se por curso(s): seminários, jornadas, treinamentos, oficinas, workshops, simpósios, congressos, encontros e correlatos.

§ 2º O curso, ou a soma da carga horária dos cursos, de que trata o inciso II, deverá totalizar, no mínimo, trezentas e sessenta horas.

§ 3º O curso(s) poderá ser oferecido pelas denominações religiosas ou por estabelecimentos de

ensino, com frequência mínima de 75% em cada, devidamente registrados pelo(s) órgão(s) organizador(es), nas seguintes modalidades, conforme o caso:

I - curso de atualização ou aperfeiçoamento;

II - curso de qualificação profissional;

III - curso de extensão universitária;

IV - curso em nível de pós-graduação.

Art. 2º A comprovação da titulação referida no artigo anterior e seus parágrafos é suficiente para a contratação ou admissão a concurso para provimento de vagas decorrentes da oferta do Ensino Religioso em escolas da Rede Municipal.

Art. 3º As Competências e Habilidades do Componente Curricular de Ensino Religioso são fixados na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG e no Documento Orientador Municipal (DOM).

Art. 4º Para fins de preenchimento de carga horária, professores licenciados em qualquer área, podem lecionar o Componente Curricular de Ensino Religioso, nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 5º Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo CME de Sinimbu, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Resolução foi aprovada, via ferramenta digital WattsApp, pelos Conselheiros abaixo relacionados:

Anelise Cristina Nonnenmacher
Ani Cristina Vogt Staub
Elisângela Schoenherr
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Graciela Dorfei Santarém
Jaime Buboltz
Lilian Helena Kanitz Martin
Rafael Ghisleni
Rosália Henn
Sandra Regina de Lima
Sinara Cristina Klafke Dhiel

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME SINIMBU - RS

APROVADO CME SINIMBU PROC Nº

Sandra Regina de Lima
Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Sinimbu-RS

Ani Cristina Vogt Staub
Secretária do Conselho Municipal
de Educação de Sinimbu-RS